



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

ATA Nº. 01 DO EDITAL Nº.3590/2024  
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EMENDAS PARLAMENTARES DO MUNICÍPIO

A Comissão de Seleção Especial dos Processos de Inexigibilidade de Chamamento Público da Sec. Itur designada pela Portaria nº.25.939 de 07 de março de 2024 formada pelos membros Daiana Nunes dos Santos, Gabriele Gibbon de Sá, Heron Saldanha de Freitas e Viviane Ilha, reuniu-se às 10 horas do dia 10 de junho de 2024, na Secultur situada na Rua XV de novembro nº.438, Centro de Caçapava do Sul, para análise e processamento de documentos referentes ao Edital nº.3590/2024, de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos art. 29, 31 e 32 da Lei 13.019/201 e do decreto municipal nº.3807/2017. O processo nº.122/2024 a que se refere este edital trata do repasse de emendas parlamentares do município da seguinte forma: bancada PP nº.111/2023, e individual nº.14/2023 de autoria do vereador Zilmar Araújo em **em benefício da Banda Municipal Dr. Cyro Carlos de Melo** inscrito no CNPJ nº.08.765.783/0001-06 (grifo nosso), no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através da Secretaria de Município da Cultura e do Turismo, e observará os termos da legislação em vigor.

A Comissão realizou a leitura dos planos de trabalho apresentados sob Protocolo Secultur nº.134 e nº.135 data de 06/06/2024, sendo verificado se atendem aos objetivos das emendas da seguinte forma:

Plano de trabalho sob título “Viajando com a Música” que trata da execução da emenda individual nº.14/2023 do ver. Zilmar Araújo no valor de R\$ 5.000,00. A proposta atende ao objetivo proposto na emenda supramencionada e aos requisitos mínimos de elaboração do plano de trabalho, conforme artigo 22 da Lei Federal 13.019/2014, contendo os objetivos, metas, cronograma e público-alvo, que são os 45 alunos da banda Municipal que participam de eventos oficiais do município e também eventos regionais de banda marcial. Neste caso propõem realizar duas participações, uma na cidade de Cachoeira da Sul e uma em São Gabriel, também apresentou despesas com a realização do objeto proposto, apresentando orçamentos das despesas demonstrando pesquisa de mercado.

Plano de trabalho sob o título “Oportunidade Musical – Manutenção” que trata da execução da emenda e bancada do PP nº.111/2023 no valor de R\$ 5.000,00. A proposta atende ao objetivo proposto na emenda supramencionada e aos requisitos mínimos de elaboração do plano de trabalho, conforme artigo 22 da Lei Federal 13.019/2014, contendo os objetivos, metas, cronograma e público-alvo, que são os 45 alunos da banda Municipal que participaram de eventos oficiais do município e de aulas e ensaios semanais de acordo com o cronograma do aprendizado do regente da banda. O objetivo da emenda prevê aquisição de instrumentos e material de expediente para manutenção das atividades culturais da banda marcial. Neste caso, o plano de trabalho apresenta a aquisição de cinco instrumentos: caixa guerra, caixa guerra tarol, pratos e surdo, com orçamentos feitos na internet e em loja física demonstrando pesquisa de mercado, assim como a aquisição de materiais como folhas de ofícios que utilizam nas tarefas das aulas e dos ensaios, além de um banner, todos instruídos de orçamentos. Ressaltamos que existe uma diferença nos valores das folhas de ofício comparado a cotação de menor

1  
[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

valor que é de dois reais, o que entendemos que não prejudica essa aquisição, podendo a entidade no ato da compra adquirir por valor menor ou igual ao das cotações. Destaca-se que no item 06 – cronograma de execução, a entidade não fez a indicação do início estimado das ações. Sugerimos que após análise do parecer técnico seja ajustado para que o início seja “a partir da assinatura do termo”, haja visto que o início será dado quando oportunamente for acordado entre as partes, no caso da celebração da parceria.

Nas duas leituras dos planos, notamos que a contrapartida, que é item obrigatório com no mínimo de dez por cento, em bens e ou serviços, a entidade apresentou nas duas propostas de execução valores correspondentes a instrumentos musicais que já estão incorporados no acervo do grupo. Desta forma, houve uma pesquisa na internet que indica um valor aproximado de cada um dos instrumentos posto como contrapartida, por não ser uma nova aquisição estes instrumentos não precisam ser colocados na descrição da aplicação de recursos no item 09, este ajuste deverá ocorrer após análise do parecer técnico.

O colegiado realizou uma análise criteriosa dos documentos relacionados no Apêndice B do Decreto nº. 3807/2017, no qual foi conferido que todos estão de acordo com o solicitado nos art. 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014. Registra-se que a entidade entregou conforme modelos previstos no ato de convocação as seguintes declarações: conta bancária; de início das atividades e de contratação de terceiros, sendo que será anexada ao processo nº.122/2024.

De acordo com os trâmites previstos na legislação vigente, após a publicação desta sessão, segue o processo para a fase de parecer técnico da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, e posterior parecer jurídico para deliberar quanto aos aspectos legais da inexigibilidade de chamamento público e celebração da parceria, conforme previsto no art. 35 da Lei 13.019/2014. Posto isso, e nada mais havendo a constar, encerra esta sessão, sendo a ata assinada pelos membros elencados na abertura.

 

